

**Prefeitura de
Itapema**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**EDITAL DE INEXIGIBILIDADE
DE CHAMAMENTO
006/2023 - FMS
AMA**

Cargo: _____

Matrícula: _____

Observações: _____



AMA LITORAL-SC
Associação de Pais e Amigos do Autista
UNIDADE ITAPEMA
Utilidade Pública Municipal - Lei nº 4977/26/02/2008
CEBAS Portaria Nº62, de 27/05/2005

Itapema, 20 de março de 2023.

Ofício nº06/2023

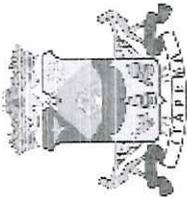
Ao Sr.
Secretário Municipal da Saúde

Cumprimentando-a cordialmente, vimos por meio deste, apresentar para apreciação desta secretaria o **Projeto: Fortalecimento à pessoa com transtorno do espectro autista-TEA.**

Nos colocamos à disposição para eventuais dúvidas e antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

Lino Carlos Franzoi
Presidente AMA Litoral SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITAPEMA

Balancete da Despesa

ENTIDADE(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA

Organograma Nivel 1 / Ação / Natureza da despesa (LOA)	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Bloqueado	Empenhado	Liquidado	Pago	Saldo (Dotação)
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	700.000,00	1.000.000,00	0,00	502.466,79	269.266,79	269.266,79	497.533,21
2050 - Transf Financeiras Instituições Apoio a Pessoas c/ Nec Especiais	700.000,00	1.000.000,00	0,00	502.466,79	269.266,79	269.266,79	497.533,21
99 - 3.3.50.00.00.00.00	700.000,00	1.000.000,00	0,00	502.466,79	269.266,79	269.266,79	497.533,21
Total Geral:	700.000,00	1.000.000,00	502.466,79	269.266,79	269.266,79	233.200,00	0,00

Itapema, 11/05/2023


Daniel Cecílio Neves
Secretário Municipal de Finanças

PARECER/LICITAÇÕES: 03.02.04.010.2023

PROCESSO Nº:

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Análise e parecer jurídico referente à contratação por via direta, por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 31 da 13.019/2014, para o Chamamento Público da "Associação de Pais e Amigos do Autista – AMA Litoral", para o atendimento de 60 (sessenta) pessoas com autismo.

PARECER JURÍDICO

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de pedido encaminhado pelo Departamento de Compras do Município, para que a PGM, por meio desta Assessoria Jurídica Administrativa, efetue análise e parecer jurídico referente à contratação por via direta, por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 31 da 13.019/2014, para o Chamamento Público da "Associação de Pais e Amigos do Autista – AMA Litoral", para o atendimento de 60 (sessenta) pessoas com autismo.

Acompanha o presente, a justificativa para a ausência de realização do chamamento público, conforme preceitua o *caput* do art. 32 da Lei 13.019/2014.

Assim, vieram os presentes autos a esta PGM, para análise e parecer jurídico.

É o relatório.

2. DAS ESPECIFICIDADES DO PARECER JURÍDICO

Pareceres são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos a sua consideração.

O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer proferido pelo órgão, mas sim o ato posterior que o aprova.

3. DOS FUNDAMENTOS DO PARECER

Preliminarmente, é sempre importante ressaltar que a regra atinente às contratações e convênios por parte da administração pública deve ocorrer necessariamente pela via da licitação, ou seja, por meio de uma concorrência paritária, permitindo-se, assim, que, por um lado, sejam obtidas as contratações mais vantajosas para o erário público e, por outro, que seja garantida, em atenção aos princípios da isonomia e da impessoalidade, a igualdade de oportunidades em relação aos particulares interessados na contratação com o ente público. Neste sentido, o legislador constituinte estabeleceu na Carta Magna de 1988, em específico no inciso XXI de seu art. 37, o seguinte:

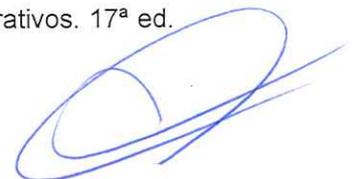
Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Sem grifo no original)

Ocorre, todavia, conforme nosso destaque junto à transcrição do dispositivo constitucional acima transcrito, que em determinadas situações de exceção previstas em lei, a regra da licitação deve ser dispensada, ou mesmo deixar de ser exigida, devendo a contratação ocorrer de forma direta. A este respeito, Justin Marçal Filho¹ pondera o seguinte:

A Constituição acolheu a presunção de que a prévia licitação produz a melhor contratação – entendida como

¹ JUSTIN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 17ª ed. São Paulo. Ed. Revista dos Tribunais. 2016. p. 466.



aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância do princípio da isonomia. Mas a própria Constituição se encarregou de limitar tal presunção, facultando contratação direta nos casos previstos em lei.

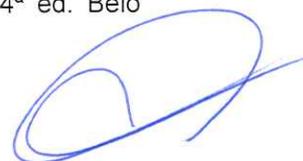
Assim, a regra da exigência de licitação para contratações e convênios por parte da Administração Pública não é absoluta e, portanto, admite exceções nos casos previstos em lei. Desta forma, tanto a lei geral de licitações e contratos públicos, a Lei 8.666/1993, em seus artigos 24 e 25, quanto a Lei 13.019/2014, lei esta que estabeleceu o novo marco regulatório para as parcerias voluntárias, em seus artigos 30 e 31, estatuem regras para situações em que a licitação será dispensada ou inexigida, respectivamente. Quanto à excepcionalidade de contratação direta por parte da administração pública, Joel de Menezes Niebuhr² esclarece o seguinte:

A parte inicial do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal é de extrema importância, porque confirma o princípio da isonomia, reafirmando a obrigatoriedade de licitação pública, o que já se extraía dos princípios administrativos. O dispositivo afasta recalcitrações e dúvidas no que tange à obrigatoriedade, tornando-se irrefutável. Com esse timbre, o dispositivo também admite a contratação direta, mas assenta que ela deve ser concebida como exceção, jamais como regra. Para isso, incute norma programática dirigida especialmente ao legislador, autoridade habilitada para criar os casos de dispensa [e inexigibilidade], desde que a realização de licitação pública imponha desmedido sacrifício de interesse público ou prejuízos de monta.

Pela lição transcrita acima, tem-se claro que a norma constitucional admite a contratação direta, mas apenas como exceção e, mesmo assim, nas condições estabelecidas em lei.

Quanto ao caso em tela, que se refere à contratação por via direta, por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 31 da 13.019/2014, da "Associação de Pais e Amigos

² NIEBUHR, Joel de Menezes. Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública. 4ª ed. Belo Horizonte. Ed. Fórum. 2015. p. 127.



do Autista – AMA Litoral”, para o atendimento de 60 (sessenta) pessoas com autismo, verifica-se que há a subsunção ao que dispõe o inciso II do art. 31 da Lei 13.019/2014, regra esta que prevê uma das modalidades de exceção à regra das licitações, conforme se verifica pela leitura da transcrição do referido dispositivo legal abaixo:

Art. 31. Será considerado inexigível **o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica,** especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Sem grifo no original)

Pelo que estabelece o dispositivo legal transcrito acima, torna-se inexigível a licitação que objetive a “o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica”, o que ficou comprovado pela farta documentação em anexo.

4. DA CONCLUSÃO

Assim, ante ao exposto, constatando-se a subsunção do objeto ao disposto no inciso II do art. 31 da Lei 13.019/2014, o qual contempla a inexigibilidade de licitação para o chamamento público, isto, na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou, ainda, se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, e, por complemento, constatando-se que esta situação está comprovada



pela documentação apresentada, esta Assessoria Jurídica Administrativa, opina para que seja **DEFERIDA** a solicitação de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para o chamamento público da Chamamento Público da "Associação de Pais e Amigos do Autista – AMA Litoral", para o atendimento de 60 (sessenta) pessoas com autismo.

É O PARECER. Salvo melhor juízo.

Itapema (SC), 24 de março de 2023.

EVERALDO MEDEIROS DIAS
OAB/SC 10.155
Assessor Jurídico Administrativo



INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 006.2023.

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPEMA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA – AMA LITORAL, inscrita no CNPJ sob nº. 08.825.233/0002-16, com sede Rua 250 nº 397, Meia Praia – Itapema - SC, PARA DESENVOLVER AÇÕES QUE VISEM ATENDIMENTO DAS PESSOAS COM AUTISMO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: parte primeira do “caput” do Art. 30, da Lei Federal nº. 13.019/2014 e parte primeira do “caput” do art. 28, da Lei Municipal 3.620/2017.

ASSOCIAÇÃO ADJUDICADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA – AMA LITORAL, inscrita no CNPJ sob nº. 08.825.233/0002-16, entidade sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal 4.012 DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

Considerando as especialidades de Lei nº 13.019/2014, regulamentada pela Lei Municipal 3.620/2017.

Considerando que à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA – AMA LITORAL, inscrita no CNPJ sob nº. 08.825.233/0002-16, é uma instituição de Utilidade Pública declarada pela Lei nº 4.012/2020.

Considerando que o presente Termo de Colaboração possibilita ao Município a concessão de subvenção à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA – AMA LITORAL, inscrita no CNPJ sob nº. 08.825.233/0002-16, com sede Rua 250 nº 397, Meia Praia – Itapema - SC.

Considerando que o Plano de Trabalho apresentado pela entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA – AMA LITORAL, inscrita no CNPJ sob nº. 08.825.233/0002-16, atende aos critérios previstos em Lei.

Considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local, de ofício.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo art. 2º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parcerias entre ambos para consecução do objeto.

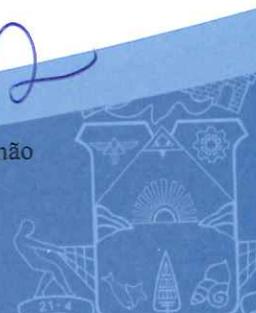
Considerando que, em âmbito local, comente a entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA – AMA LITORAL, exerce trabalhos inerentes à ATENDIMENTO DAS PESSOAS COM AUTISMO conforme plano de trabalho.

Considerando que, nestes casos a Lei nº 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto de parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade de chamamento público pertinente.

Diante do exposto, a Secretaria de Saúde solicita a formalização do Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, para realização de Parcerias, através de Termo de Colaboração subsidiando o valor de **R\$ 466.960,00** (quatrocentos e sessenta e seis mil novecentos e sessenta reais), para um período de 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 13.019/2014, regulamentada pela Lei Municipal 3.620/2017, entre o Município de Itapema e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA – AMA LITORAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:



JUSTIFICATIVA PARA FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA

Busca a preponente, **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA – AMA LITORAL**, inscrita no CNPJ sob nº. 08.825.233/0002-16, tem por objeto um projeto que preconiza celebração de parceria, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organizações da sociedade civil (OSC), para execução de atividades ligadas à seguinte área: Projetos voltados para pessoas com deficiência - **ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM AUTISMO**, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

O referido projeto, busca a parceria através de transferências de recursos financeiros e estruturais do Município de Itapema.

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então proceder a dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Neste contexto, e tendo em vista a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local, de ofício, e após análise acurada, observamos que a referida entidade exerce trabalhos inerentes à consecução de valorizar as pessoas com deficiência propiciando-os ao acesso ao lazer, ao banho de mar e a socialização familiar e comunitária, sendo este um dos objetivos fundamentais da República federativa do Brasil, Art. 3º, inciso IV, e notadamente um Princípio Constitucional insculpido no art. 1º, III – “Dignidade da Pessoa Humana”, deve-se recorrer ao comando constante do artigo 31 do mesmo diploma, que dita:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

[...]

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao bem estar das pessoas com deficiência de Itapema, bem como, por razões de ordens variadas, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício.

No caso em questão verifica-se também a viabilidade da dispensa do chamamento público aplicando-se a

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO nº 006/2023

REFERENTE: A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria, por meio da formalização de termo de colaboração, com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA – AMA LITORAL**, inscrita no CNPJ sob nº. 08.825.233/0002-16, com sede Rua 250 nº 397, Meia Praia – Itapema - SC, entidade sem fins lucrativos, declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 4112/2020, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Colaboração.

ENTIDADE PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA – AMA LITORAL

OBJETO: O presente Termo de Colaboração, decorrente de Dispensa de Chamamento Público nº 006/2023, tem por objeto um projeto que preconiza o atendimento de 60 PESSOAS COM AUTISMO.

VALOR: R\$ 581.159,00 (quinhentos e oitenta e um mil cento e cinquenta e nove reais).

PRAZO: 01 de ABRIL de 2023 à 31 de MARÇO de 2024.

A justificativa completa da Inexigibilidade de Chamamento Público encontra-se publicada no site eletrônico <http://www.itapema.sc.gov.br/politicapublicas/>. O interesse de manifestação de impugnação competente ao Ato Administrativo deverá ser apresentado no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da publicação, devendo ser protocolada no Setor de Protocolo da Prefeitura de Itapema, sito a Av. Nereu Ramos, nº 134 – Centro.

Itapema (SC), 27 de março de 2023.


MARINÊS KEPLR NUNES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Nº 006.2023**

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de que decorreu o prazo de impugnação do presente no dia 31 de março de 2023, sem que houve qualquer manifestação em contrário.

Itapema (SC), 31 de março de 2023.



Marines Kepler Nunes

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006.2023

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006.2023.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPEMA, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 11.148.262/0001-14, estabelecido na Rua 119-A, nº 130, Bairro Centro, Município de Itapema (SC), denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado pela Sr. **ALEXANDRE FURTADO KONS DOS SANTOS**, portador da Carteira de Identidade nº 4816162 SSP/SC e CPF nº 066.291.409-07, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações e na Lei Municipal nº 3620 de 8 de fevereiro de 2017, a vista das informações constantes no Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 004.2022, e a vista do parecer jurídico exarado pela procuradoria jurídica,

RESOLVE:

1) **HOMOLOGAR** o presente processo nestes termos:

a) Inexigibilidade de Chamamento Público nº 006/2023;

b) Objeto: celebração de parceria, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organizações da sociedade civil (OSC), para execução de atividades ligadas à seguinte área: Projetos voltados para pessoas com deficiência - **ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM AUTISMO**, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

c) Instituição Parceira: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA – AMA LITORAL**, inscrita no CNPJ sob nº. 08.825.233/0002-16.

d) Valor **R\$ 581.159,00** (quinhentos e oitenta e um mil cento e cinquenta e nove reais).

e) Prazo: 12 (doze) meses;

Itapema (SC), 31 de março de 2023.



ALEXANDRE FURTADO KONS DOS SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



AMA LITORAL SC
Associação de Pais e Amigos do Autista
UNIDADE ITAPEMA

Utilidade Pública Municipal – Lei N° 4.012, de 14/08/2020
Utilidade Pública Estadual – Lei n° 18.494 de 23/08/2022
CEBAS Portaria N°50, de 27/02/2019

PROJETO

Nome: FORTALECIMENTO À PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA-TEA

1 – Proponente – OSC: AMA Litoral SC		
1.2 - Entidade Proponente: AMA Litoral SC	1.3 – CNPJ: 08.825.233/0002-16	
1.4 – Endereço e CEP: Rua 238, nº 679, Meia Praia – / CEP:88220-000		
1.5 - Cidade: Itapema	1.6 - UF: Santa Catarina	1.7 - Data da constituição: 26/01/2007
1.8 – DDD/telefone: (47)20334091 (47)992145720(WhatsApp)	1.9 – e-mail: amalitoralitapema@outlook.com	1.10 – site:
1.11 – Nome do responsável: Presidente da Instituição- Lino Carlos Franzoi		
1.12 – CPF do responsável: 558.923.969-91	1.13 – RG do responsável: 1.045.273/7	



AMA LITORAL SC
Associação de Pais e Amigos do Autista
UNIDADE ITAPEMA

Utilidade Pública Municipal – Lei N° 4.012, de 14/08/2020
Utilidade Pública Estadual – Lei nº 18.494 de 23/08/2022
CEBAS Portaria N°50, de 27/02/2019

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO.

2.1 - TÍTULO DO PROJETO: FORTALECIMENTO À PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA- TEA	2.2 - PERÍODO DE EXECUÇÃO: INÍCIO: 01 de abril de 2023 TÉRMINO: 31 de março de 2024
2.3 - TEMPO TOTAL DO PROJETO 12 MESES	2.4 - VALOR TOTAL DO PROJETO R\$ 581.159,00

3 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

O objetivo deste projeto é a manutenção da contratação da equipe multidisciplinar na área da saúde para promover uma abordagem integrada no atendimento a pessoa com transtorno do espectro autista -TEA.

3.1. Descrição do objeto a ser executado e seu detalhamento, justificativa e interesse público relacionado à parceria, incluindo a população beneficiada diretamente, bem como o diagnóstico da realidade local e seu nexos com as atividades ou metas da parceria:

O autismo é um transtorno do desenvolvimento que afeta a comunicação social e o comportamento. Também é caracterizado pela prática de condutas, atividades e interesses restritos, repetitivos e estereotipados. O atendimento para pessoas com autismo pode variar dependendo do nível de funcionalidade e necessidades individuais. Não é uma condição curável, mas que muitos indivíduos com autismo podem



AMA LITORAL SC
Associação de Pais e Amigos do Autista
UNIDADE ITAPEMA

Utilidade Pública Municipal – Lei N° 4.012, de 14/08/2020
Utilidade Pública Estadual – Lei n° 18.494 de 23/08/2022
CEBAS Portaria N°50, de 27/02/2019

aprender a viver uma vida satisfatória e plena com o tratamento adequado e o suporte apropriado.

O objetivo do tratamento é auxiliar as pessoas com autismo a se comunicar melhor e a se adaptarem a situações sociais. Vale ressaltar que é importante o tratamento iniciar o mais cedo possível para maximizar o impacto das intervenções.

É relevante lembrar que cada pessoa com autismo é única, e a intervenção deve ser personalizada para atender às suas necessidades específicas. É essencial trabalhar com profissionais qualificados e experientes nessa área visando garantir que as intervenções sejam adequadas e eficazes.

Utiliza-se no Brasil os estudos do CDC - Centro de Controle e Prevenção de Doenças, uma agência do Departamento de Saúde e Serviços Humanos dos Estados Unidos, sediada na Geórgia como base, pelo fato de não ter pesquisas concretas sobre essa prevalência no país. Contudo estudos indicam que a taxa pode estar entre 1% e 2% da população brasileira. Em seu relatório mais recente apresenta que 1 em cada 44 crianças aos 8 anos de idade, em 11 estados norte-americanos, é diagnosticada autista, segundo dados coletados no ano de 2018.

Podemos observar, a partir dos estudos do CDC que a prevalência de pessoas com TEA vem aumentando consideravelmente ao longo dos anos. Em 2004, o número divulgado era de 1 a cada 166. Em 2012, esse número



AMA LITORAL SC
Associação de Pais e Amigos do Autista
UNIDADE ITAPEMA

Utilidade Pública Municipal – Lei N° 4.012, de 14/08/2020
Utilidade Pública Estadual – Lei nº 18.494 de 23/08/2022
CEBAS Portaria N°50, de 27/02/2019

estava em 1 para 88. Já em 2018, passou a 1 em 59. Na última publicação do CDC de 2020 a prevalência estava em 1 em 54.

Outro fator importante observado nesse relatório é de que os diagnósticos estão sendo cada vez mais precoces, o que vem a contribuir para início de tratamento e conseqüentemente as chances de sucesso e resultados mais positivos se ampliam.

A AMA Litoral-SC, foi fundada em 26 de janeiro de 2007 em Balneário Camboriú SC, e teve sua filial em Itapema SC a qual foi fundada em 18 de junho de 2018, entidade beneficente, sem fins lucrativos, a qual visa oferecer atendimento a pessoas com Transtorno do Espectro Autista-TEA desenvolvendo assim as potencialidades/habilidades, autonomia, inclusão social entre outros, de acordo com a particularidades/individualidade de cada caso.

O projeto visa atingir diretamente 60 pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista – TEA e suas famílias, prestando atendimento interdisciplinar, a fim de contribuir no processo de habilitação, reabilitação e qualidade de vida.

4. Objetivo geral

Ofertar atendimento clínico através da equipe interdisciplinar com objetivo de contribuir no desenvolvimento como também na habilitação e reabilitação das pessoas diagnosticadas com transtorno do espectro autista -TEA.



AMA LITORAL SC

Associação de Pais e Amigos do Autista

UNIDADE ITAPEMA

Utilidade Pública Municipal – Lei N° 4.012, de 14/08/2020

Utilidade Pública Estadual – Lei nº 18.494 de 23/08/2022

CEBAS Portaria N°50, de 27/02/2019

4.1 Objetivos específicos

- Manter os atendimentos realizados as pessoas com transtorno do espectro autista- TEA;
- Realizar a remuneração do quadro de profissionais que compõem a equipe interdisciplinar da AMA Litoral – Unidade Itapema;

5. Número de atendidos e resultados esperados:

O projeto visa atingir diretamente 60 pessoas diagnosticadas com transtorno do espectro autista-TEA e suas famílias, prestando atendimento interdisciplinar, a fim de contribuir no processo de habilitação, reabilitação e qualidade de vida.

6. Metodologia de trabalho

O projeto terá duração de 12 meses, o qual será realizado na AMA Litoral SC – Unidade Itapema. O projeto dar continuidade aos atendimentos clínicos que vêm sendo ofertados desde ano de 2022 quando houve a ampliação de mais 60 vagas com a abertura da casa 02. E com os demais projetos acaba atendendo um total de 120 pessoas atendidas.

A manutenção da contratação destes novos profissionais se faz necessária devido, como citado acima, deu-se início ao atendimento de mais pessoas com autismo devido a demanda crescente no panorama mundial e

5



AMA LITORAL SC
Associação de Pais e Amigos do Autista
UNIDADE ITAPEMA

Utilidade Pública Municipal – Lei N° 4.012, de 14/08/2020
Utilidade Pública Estadual – Lei nº 18.494 de 23/08/2022
CEBAS Portaria N°50, de 27/02/2019

consequentemente na cidade de Itapema.

O projeto objetiva realizar o pagamento da equipe de profissionais a fim de trabalhar no atendimento clínico, como também na manutenção da instituição, em ambos os espaços:

Equipe 2023

- Coordenador técnico – 10 horas semanais;
- Profissional de fonoaudiologia - 80 horas;
- Profissional de terapia ocupacional- 80 horas;
- Profissional de psicologia – 40horas;
- Profissional de pedagogia/psicopedagogia- 40 horas
- Auxiliar de limpeza – 40 horas;

Equipe 2024

- Coordenador técnico – 10 horas semanais;
- Profissional de fonoaudiologia - 40 horas;
- Profissional de terapia ocupacional- 40 horas;
- Profissional de psicologia – 40horas;
- Profissional de pedagogia/psicopedagogia- 40 horas
- Auxiliar de limpeza – 40 horas;



AMA LITORAL SC
Associação de Pais e Amigos do Autista
UNIDADE ITAPEMA

Utilidade Pública Municipal – Lei N° 4.012, de 14/08/2020
Utilidade Pública Estadual – Lei n° 18.494 de 23/08/2022
CEBAS Portaria N°50, de 27/02/2019

Ressaltamos que a instituição terá dois espaços para realização dos atendimentos, portanto a distribuição dos profissionais contratados será de acordo com a necessidade de cada espaço.

Além das despesas com gastos de profissionais, haverá também despesas com aluguel, contabilidade, telefone, energia elétrica, água, material de limpeza, material de escritório, transporte, alimentação, IPTU, taxas e impostos municipais, cursos de capacitação profissional, medicina do trabalho, aquisição de equipamentos, serviços de desinsetização, desratização e limpeza da caixa de água e serviços advocatícios.

A metodologia continuará a mesma que já vem sendo executada na instituição, ou seja, os atendimentos realizados pela equipe interdisciplinar individualmente serão de trinta minutos. Atendimentos em grupos poderão ocorrer também de acordo com a avaliação, pela equipe, de eventual necessidade dessa abordagem. No decorrer da exceção do projeto está previsto atendimento clínico externo e atividades coletivas como forma de complementar o acompanhamento realizado na instituição.

Os profissionais interessados passarão por entrevista com a coordenadora a fim de conhecer e ver o perfil e conhecimento no autismo para atuar nos atendimentos clínicos.

O horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30, de acordo com a carga horária de cada profissional. Ressaltamos que os atendimentos clínicos individuais ocorrerão de segunda às quintas-feiras, já nas sextas-feiras serão



AMA LITORAL SC

Associação de Pais e Amigos do Autista

UNIDADE ITAPEMA

Utilidade Pública Municipal – Lei N° 4.012, de 14/08/2020

Utilidade Pública Estadual – Lei nº 18.494 de 23/08/2022

CEBAS Portaria N°50, de 27/02/2019

realizadas as reuniões em equipe, estudo de casos, atendimentos com os pais, conversas com as escolas, além de realizar avaliações de pacientes novos quando necessário, etc.

Toda a equipe de profissionais da AMA Litoral busca fazer a diferença na vida do indivíduo na sua totalidade a fim de qualificar a vida das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

7- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

7.1 - INDICADOR FÍSICO		7.2 - DURAÇÃO UNIDADE QUANTIDADE INÍCIO TÉRMINO	
UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
CASA 02	60	01/04/2023	31/03/2024

8- INDICADORES

8.1- Indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas ou de alteração da realidade local:

- Relatório de execução de atividades realizadas, agenda dos profissionais e/ou atividades (com datas e horários), fotos;



AMA LITORAL SC
Associação de Pais e Amigos do Autista
UNIDADE ITAPEMA

Utilidade Pública Municipal – Lei N° 4.012, de 14/08/2020
Utilidade Pública Estadual – Lei n° 18.494 de 23/08/2022
CEBAS Portaria N°50, de 27/02/2019

- 75% de participação efetiva dos usuários e suas famílias aos atendimentos e atividades ofertadas;
- Melhora na qualidade de vida dos usuários a partir dos serviços prestados.

9- PROFISSIONAIS A SEREM CONTRATADOS

Recursos Humanos	Carga Horária
Coordenador Técnico	10 horas semanais
Fonoaudiólogo	40 horas semanais
Fonoaudiólogo	40 horas semanais
Terapeuta Ocupacional	40 horas semanais
Terapeuta Ocupacional	20 horas semanais
Terapeuta Ocupacional	20 horas semanais
Psicólogo	40 horas semanais
Pedagogo ou Psicopedagogo	40 horas semanais
Auxiliar de Limpeza	40 horas semanais



AMA LITORAL SC
Associação de Pais e Amigos do Autista
UNIDADE ITAPEMA

Utilidade Pública Municipal – Lei N° 4.012, de 14/08/2020
Utilidade Pública Estadual – Lei n° 18.494 de 23/08/2022
CEBAS Portaria N°50, de 27/02/2019

10- PREVISÃO DE DESPESAS E RECEITAS

(Segue em anexo)

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

METAS	ABRIL/23 R\$ 43.636,40	MAIO/23 R\$ 43.636,40	JUNHO/23 R\$ 43.636,40	JULHO/23 R\$ 43.636,40
METAS	AGOSTO/23 R\$ 43.636,40	SETEMBRO/23 R\$ 43.636,40	OUTUBRO/23 R\$ 63.854,60	NOVEMBRO/23 R\$ 120.466,60
METAS	DEZEMBRO/23 R\$ 43.636,40	JANEIRO/24 R\$ 30.461,00	FEVEREIRO/24 R\$ 30.461,00	MARÇO/24 R\$ 30.461,00



AMA LIT(ORAL) SC
Associação de Pais e Amigos do Autista
UNIDADE ITAPEMA
Utilidade Pública Municipal – Lei N° 4.012, de 14/08/2020
Utilidade Pública Estadual – Lei n° 18.494 de 23/08/2022
CEBAS Portaria N°50, de 27/02/2019

SALARIOS 2023

PROFISSIONAL	SALÁRIO BRUTO	INSS	IRRF	VALOR LIQUIDO
PEDAGOGA - 40H	R\$ 5.000,00	R\$ 526,19	R\$ 370,48	R\$ 4.103,33
FAXINEIRA - 40H	R\$ 1.302,00	R\$ 97,65	-	R\$ 1.204,35
COORDENADOR TECNICO - 10H	R\$ 1.739,11	R\$ 136,99	-	R\$ 1.602,12
TERAPEUTA OCUPACIONAL - 40H	R\$ 6.100,00	R\$ 680,19	R\$ 621,09	R\$ 4.798,72
TERAPEUTA OCUPACIONAL - 40H	R\$ 6.100,00	R\$ 680,19	R\$ 621,09	R\$ 4.798,72
FONOAUDIÓLOGA - 40H	R\$ 6.100,00	R\$ 680,19	R\$ 621,09	R\$ 4.798,72
FONOAUDIÓLOGO - 40H	R\$ 6.100,00	R\$ 680,19	R\$ 621,09	R\$ 4.798,72
PSICÓLOGA - 40H	R\$ 5.000,00	R\$ 526,19	R\$ 370,48	R\$ 4.103,33

DESPEAS

DESPA	VALOR
Despesas: contabilidade, telefone, energia elétrica, água, material de limpeza, material de escritório, transporte, alimentação, IPTU, taxas e impostos municipais, cursos de capacitação profissional, medicina do trabalho, aquisição de equipamentos, serviços de desinsetização, desratização e limpeza da caixa de água e serviços advocatícios.	
ALUGUEL	R\$ 3.200,00

ENCARGOS SOCIAIS

OBS: REF.ABRIL A SETEMBRO + DEZEMBRO		
	INSS	R\$ 4.007,78
	FGTS	R\$ 2.995,29
	DARF IRRF	R\$ 3.225,32

TOTAL R\$ 43.636,40

Rua 238, nº 679, Meia Praia-Itapema/SC – Fone: 47 2033-4091
CNP.J: 08.825.233/0002-16
E-mail: amalitoral.itapema@outlook.com/ amalitoral.com/ amalitoral.blogspot.com



AMAL SC
 Associação de Pais e Amigos do Autista
UNIDADE ITAPEMA
 Utilidade Pública Municipal – Lei N° 4.012, de 14/08/2020
 Utilidade Pública Estadual – Lei n° 18.494 de 23/08/2022
 CEBAS Portaria N°50, de 27/02/2019

13º SALÁRIO + FÉRIAS

PROFISSIONAL	SALÁRIO	13º SALÁRIO	FÉRIAS	1/3 FÉRIAS (40%)	ADANTAMENTO 13º	TOTAL FÉRIAS E 13º SALÁRIO	FGTS ADIANT. 13º	FGTS 13º E FÉRIAS
PEDAGOGA - 40H	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.500,00	R\$ 12.000,00	R\$ 200,00	R\$ 960,00
FAXINEIRA - 40H	R\$ 1.302,00	R\$ 1.302,00	R\$ 1.302,00	R\$ 520,80	R\$ 651,00	R\$ 3.124,80	R\$ 52,08	R\$ 249,98
COORDENADOR TECNICO - 10H	R\$ 1.739,11	R\$ 1.739,11	R\$ 1.739,11	R\$ 695,64	R\$ 869,55	R\$ 4.173,86	R\$ 69,56	R\$ 333,91
TERAPEUTA OCUPACIONAL - 40H	R\$ 6.100,00	R\$ 6.100,00	R\$ 6.100,00	R\$ 2.440,00	R\$ 3.050,00	R\$ 14.640,00	R\$ 244,00	R\$ 1.171,20
TERAPEUTA OCUPACIONAL - 40H	R\$ 6.100,00	R\$ 6.100,00	R\$ 6.100,00	R\$ 2.440,00	R\$ 3.050,00	R\$ 14.640,00	R\$ 244,00	R\$ 1.171,20
FONOAUDIÓLOGA - 40H	R\$ 6.100,00	R\$ 6.100,00	R\$ 6.100,00	R\$ 2.440,00	R\$ 3.050,00	R\$ 14.640,00	R\$ 244,00	R\$ 1.171,20
FONOAUDIÓLOGO - 40H	R\$ 6.100,00	R\$ 6.100,00	R\$ 6.100,00	R\$ 2.440,00	R\$ 3.050,00	R\$ 14.640,00	R\$ 244,00	R\$ 1.171,20
PSICOLOGA - 40H	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.500,00	R\$ 12.000,00	R\$ 200,00	R\$ 960,00

ADICIONAL PAGAMENTO OUTUBRO	R\$	20.218,20
TOTAL PARCELA OUTUBRO	R\$	63.854,60
ADICIONAL PAGAMENTO NOVENBRO	R\$	76.830,20
TOTAL PARCELA NOVENBRO	R\$	120.466,60
(PARCELAS JANEIRO A DEZEMBRO) TOTAL	R\$	489.776,00

Rua 238, nº 679, Meia Praia-Itapema/SC – Fone: 47 2033-4091
 CNPJ: 08.825.233/0002-16
 E-mail: amalitoralitapema@outlook.com/ amalitoral.blogspot.com



AMA LITC .L SC
 Associação de Pais e Amigos do Autista
UNIDADE ITAPEMA
 Utilidade Pública Municipal – Lei N° 4.012, de 14/08/2020
 Utilidade Pública Estadual – Lei n° 18.494 de 23/08/2022
 CEBAS Portaria N°50, de 27/02/2019

SALARIOS 2024

PROFISSIONAL	SALÁRIO BRUTO	INSS	IRRF	VALOR LIQUIDO
PEDAGOGA - 40H	R\$ 5.000,00	R\$ 526,19	R\$ 370,48	R\$ 4.103,33
FAXINEIRA - 40H	R\$ 1.302,00	R\$ 97,65	-	R\$ 1.204,35
COORDENADOR TECNICO - 10H	R\$ 1.739,11	R\$ 136,99	-	R\$ 1.602,12
TERAPEUTA OCUPACIONAL - 40H	R\$ 6.100,00	R\$ 680,19	R\$ 621,09	R\$ 4.798,72
FONOAUDIÓLOGO - 40H	R\$ 6.100,00	R\$ 680,19	R\$ 621,09	R\$ 4.798,72
PSICÓLOGA - 40H	R\$ 5.000,00	R\$ 526,19	R\$ 370,48	R\$ 4.103,33

DESPESAS

DESPESA	VALOR
Despesas: contabilidade, telefone, energia elétrica, água, material de limpeza, material de escritório, transporte, alimentação, IPTU, taxas e impostos municipais, cursos de capacitação profissional, medicina do trabalho, aquisição de equipamentos, serviços de desinsetização, desratização e limpeza da caixa de água e serviços advocatícios.	
ALUGUEL	R\$ 3.200,00

ENCARGOS SOCIAIS

ENCARGO	VALOR
OBS: REF. JANEIRO A MARÇO	
INSS	R\$ 2.647,40
FGTS	R\$ 2.019,89
DARF IRRF	R\$ 1.983,14

TOTAL R\$ 30.461,00

Rua 238, nº 679, Meia Praia-Itapema/SC – Fone: 47 2033-4091
 CNPJ: 08.825.233/0002-16
 E-mail: amalitoralitapema@outlook.com/ amalitoral.blogspot.com



AMA LITORAL SC
Associação de Pais e Amigos do Autista
UNIDADE ITAPEMA

Utilidade Pública Municipal – Lei N° 4.012, de 14/08/2020
Utilidade Pública Estadual – Lei n° 18.494 de 23/08/2022
CEBAS Portaria N°50, de 27/02/2019

MESES	PARCELA	VALOR PARCELA
abr/23	1/12	R\$ 43.636,40
mai/23	2/12	R\$ 43.636,40
jun/23	3/12	R\$ 43.636,40
jul/23	4/12	R\$ 43.636,40
ago/23	5/12	R\$ 43.636,40
set/23	6/12	R\$ 43.636,40
out/23	7/12	R\$ 63.854,60
nov/23	8/12	R\$ 120.466,60
dez/23	9/12	R\$ 43.636,40
jan/24	10/12	R\$ 30.461,00
fev/24	11/12	R\$ 30.461,00
mar/24	12/12	R\$ 30.461,00
TOTAL		R\$ 581.159,00

Rua 238, n° 679, Meia Praia-Itapema/SC – Fone: 47 2033-4091
CNPJ: 08.825.233/0002-16
E-mail: amalitoralitaipema@outlook.com / amalitoral.blogspot.com

Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014. A organização não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria, conforme as vedações dos artigos 38 a 41 da Lei 13.019/14.

A organização não tem dívidas com o Poder Público; Estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais;

A organização possui todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará administração pública quando solicitado e antes da assinatura da parceira, para fins de conferência;

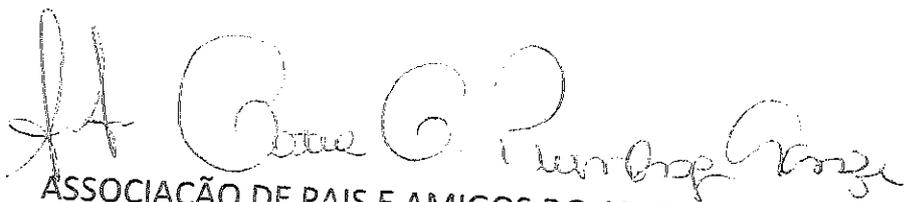
A organização possui estrutura para a operacionalização do acordo de cooperação tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a administração pública não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;

A organização irá prestar contas dos bens transferidos a título de empréstimo temporários pela concedente destinados à consecução do objeto do acordo de cooperação;

A organização está apta para executar o objeto desta parceria com todas as obrigações comerciais e legais, específicas da atividade/projeto a que se propõe a executar, bem como, que atende às convenções e acordos nacionais e internacionais pertinentes;

A associação irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins de convênio.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho


ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA - AMA
Lino Carlos Franzoi
PRESIDENTE

DEFERIDO INDEFERIDO

ITAPEMA - SC, _____ de _____ de _____

Alexandre F.K. dos Santos
Responsável pelo órgão repassador de recursos
Gestor do Acordo de Cooperação

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 007/2023 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA - AMA
LITORAL

O MUNICÍPIO DE ITAPEMA, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 82.572.207/0001-03, estabelecido na Av. Nereu Ramos, 134 - Centro - Itapema -SC, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo Sr. **ALEXANDRE FURTADO KONS DOS SANTOS**, portador da Carteira de Identidade nº 4816162 SSP/SC e CPF nº 066.291.409-07, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA - AMA LITORAL**, inscrita no CNPJ sob nº. 08.825.233/0002-16, com sede Rua 250 nº 397, Meia Praia - Itapema - SC, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Lino Carlos Franzoi, inscrito no CPF sob nº 558.923.969-91, doravante denominada (o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante ao Chamamento Inexigibilidade nº006/2023 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração, decorrente de Chamamento público de inexigibilidade tem por objeto, celebração de parceria, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organizações da sociedade civil (OSC), para execução de atividades ligadas à seguinte área: Projetos voltados para pessoas com deficiência - **ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM AUTISMO**, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da administração pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo de Colaboração;
- b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de





satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

e) designar um gestor da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

h) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;

i) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

j) aprovação do plano de trabalho;

k) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

l) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;

m) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

n) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

o) emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;

p) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) apresentar prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;

b) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos





estabelecimentos em que exerça suas ações banners que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e serviços disponibilizados pela organização a comunidade através deste Termo de Colaboração;

c) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;

d) zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;

e) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

f) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de Colaboração, contendo o mesmo de forma integral, assim como o plano de trabalho;

g) Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil na hipótese de sua extinção;

h) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS

3.1 - Para celebração do Termo de Colaboração, a organização da sociedade civil deve comprovar:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III - ter no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;





IV - experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

V - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

3.2 - Para celebração do Termo de Colaboração, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

V - relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

VI - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 - O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E VALOR





5.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará por 13 (treze) meses, sendo 12 **(DOZE)** meses para execução, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto

5.1.1 - O valor destinado para execução do projeto será de **R\$ 581.159,00** (quinhentos e oitenta e um mil cento e cinquenta e nove reais) conforme plano de trabalho, para atender 60 AUTISTAS.

5.2 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.

5.3 - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

5.4 - recursos no valor de 12 (doze) parcelas sendo da primeira á sexta e nona parcela de R\$ 43.636,40 (quarenta e três mil seiscentos e trinta e seis reais com quarenta centavos) e a sétima parcela no valor de R\$ 63.854,60 (sessenta e três mil oitocentos e cinquenta e quatro reais com sessenta centavos) e a oitava parcela no valor de R\$ 120.466,60 (cento e vinte mil quatrocentos e sessenta e seis reais com sessenta centavos) e da décima a décima segunda parcela no valor de R\$ 30.461,00 (trinta mil quatrocentos e sessenta e um reais) conforme descrito no plano de trabalho.

5.5 - Será realizado o pagamento em até 10 dias contados da data do protocolo da prestação de contas do mês anterior.

5.6 Os recursos destinados à execução da parceria são provenientes do:

Órgão 09 – Secretaria Municipal de Saúde.

Proj/Ativ.– 2.050

Elemento de Despesa – 99 - 3.3.50.00.00.00.00.00 0.1.0000

Transferências a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;





II - relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

III - comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público atingido, treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º A organização da sociedade civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 2.º A organização da sociedade civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas que deverá ser fornecido pela administração pública.

§ 3.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 4.º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 5.º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 6.º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração.

6.2 - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

6.3 - A administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

6.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;





IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

6.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do item 7.6 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

6.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:





- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

6.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

6.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

7.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

7.3 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

8.1 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

III - utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.

8.2 - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista





nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.





§ 1.º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2.º Em qualquer das hipóteses previstas no *caput*, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3.º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4.º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da administração pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 -A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado





à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via email não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios



circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de ITAPEMA - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

13.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

ITAPEMA, 31 DE MARÇO DE 2023.

ALEXANDRE FURTADO KONS DOS SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPEMA

LINO CARLOS FRANZOI

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA – AMA LITORAL
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL





TERMO DE EMPRÉSTIMO E CESSÃO DE USO DE BENS, MATERIAIS E
OBJETOS

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE ITAPEMA - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.572.207/0001-3, com sede na AV. Nereu Ramos nº134, centro Itapema - SC, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde o Sr. Alexandre Furtado Kons dos Santos, compromete-se a efetuar o empréstimo e a cessão de uso de bens, materiais e objetos utilizados e/ou adquiridos, nas condições estabelecidas no Termo de Colaboração decorrente de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 006/2023, á organização da sociedade civil denominada **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA - AMA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.825.233/0002-16, com sede na rua 250 nº 397 - Bairro Meia Praia - Itapema - SC, neste ato representado por seu presidente Sr. Lino Carlos Franzoi, a qual declara e se compromete expressamente pelo presente termo, do qual passa a ser signatária, a restituí-los nas condições em que recebeu em cessão de uso ou empréstimo, ou que ainda, tenha adquirido com os recursos públicos provenientes do referido Termo de Colaboração.

ITAPEMA, 31 de março DE 2023.

Alexandre Furtado Kons dos Santos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPEMA

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA - AMA
Lino Carlos Franzoi
PRESIDENTE

